

# NEWSLETTER

---

## SUMÁRIO

### I – NOTÍCIAS

#### DIREITO DE AUTOR

Museus e bibliotecas britânicas protestam contra leis de *copyright* desatualizadas

#### DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Editores espanhóis pedem intervenção do governo para evitar encerramento do Google News

#### DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comentário do IHMI sobre a possibilidade de registo da marca *Je suis Charlie*

### II – EVENTOS E CURSOS

VI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual

### III – LEGISLAÇÃO

#### DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Despacho n.º 10946/2014 – Regulamento de Utilização de imagens de Museus, Monumentos e outros Imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural

#### DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Académicos norte-americanos exigem reformas para proteger as *start-ups*

### IV – JURISPRUDÊNCIA

#### DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Proteção de Dados e Direito ao Esquecimento na Internet

#### DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TJUE esclarece sobre a interpretação dos motivos de recusa ou de nulidade na Diretiva sobre as marcas

### V – PUBLICAÇÕES

Revista de Direito Intelectual 2014/II

# NEWSLETTER

---

## I – NOTÍCIAS

### DIREITO DE AUTOR

#### Museus e bibliotecas britânicas protestam contra leis de *copyright* desatualizadas

No Reino Unido, nos termos do *Copyright, Designs and Patents Act* (CDPA) de 1988, na secção *Duration of Copyright*, as obras não publicadas de autores falecidos antes de 1969 são protegidas até 2039, independentemente de quando tenham sido criadas.

Tal regulamentação frustra as pretensões de museus e bibliotecas, as quais, em razão de o ano corrente marcar o centenário do início da Primeira Guerra Mundial, pretendem expor diários e cartas de soldados mortos na Grande Guerra. Em protesto contra a lei, algumas bibliotecas chegam a ter os expositores vazios, os quais exibiriam obras não fosse fora esta restrição.

Para debater a questão, o *Chartered Institute of Library & Information Professionals* (CLIP) lançou uma campanha com o objetivo de a história do país não ser prejudicada por leis consideradas como *inconsistentes e desatualizadas*. Esta campanha, apoiada pelas organizações culturais, pretende pressionar o governo britânico a reduzir o atual termo da proteção autoral.

É também objetivo desta campanha o debate sobre as obras órfãs, que ficam sujeitas a um novο regime de licenciamento, considerado por algumas organizações como mais restritivo do que o atual. Um memorando do governo britânico sobre as alterações à legislação do *copyright* explica as modificações realizadas para harmonização com a Diretiva 2012/28/UE sobre a utilização de obras órfãs.

**Referência:** <http://goo.gl/849xMu>

### DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

#### Editores espanhóis pedem intervenção do governo para evitar encerramento do Google News

No dia 16 de dezembro, duas semanas antes da entrada em vigor da nova lei de propriedade intelectual espanhola, a Google encerrou o seu serviço de agregador de notícias em Espanha e suprimiu as referências a periódicos provindos do país, de todas as versões da *Google News* do mundo. A empresa americana tomou essa decisão por se recusar a pagar a compensação prevista no artigo 32 da nova lei pela utilização de trechos de publicações alheias para fins de informação, entretenimento e formação de opinião pública.

A justificação apresentada na página do seu sítio é a de que tratava-se de um serviço que não gerava lucro por não exibir qualquer tipo de publicidade. Portanto, a necessidade de se pagar para divulgar esses conteúdos inviabilizaria a sua continuidade.

Em resposta a essa atitude, a *Asociación de Editores de Periódicos Españoles* (AEDE) exigiu a intervenção das autoridades espanholas e europeias perante o encerramento do serviço para proteger de maneira eficaz os interesses dos cidadãos e das empresas. Destacou que tal atitude da Google não equivale simplesmente ao encerramento de um serviço, dada a sua posição dominante no mercado, pois terá um impacto muito negativo para os cidadãos e para as empresas.

A associação de jornalistas assinalou que tentará negociar com a empresa americana acordos que sejam vantajosos para ambas as partes. Do mesmo modo, na exposição de motivos para o encerramento do *Google News* a Google lamenta o encerramento do serviço e afirma que a empresa trabalhará para continuar o trabalho com os seus parceiros de Espanha, mas sempre destacando a severidade da nova lei de propriedade intelectual.

**Referência:** <http://goo.gl/eEe17U>

## **DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

### **Comentário do IHMI sobre a possibilidade de registo da marca *Je suis Charlie***

O Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI) emitiu uma nota referente à polémica em torno do pedido de registo da expressão *Je suis Charlie* como marca. Recorda-se que o *slogan*, foi criado e associado às manifestações públicas por todo o mundo, com especial destaque para a utilização nas redes sociais. Esta mensagem de apoio às vítimas do ataque terrorista na sede do jornal *Charlie Hebdo* em Paris, tornou-se popular e alcançou grande notoriedade devido à repercussão mundial do atentado.

Em razão disto, algumas empresas começaram a comercializar produtos com a expressão em causa, porém um empresário belga fez um pedido de registo da expressão como marca no Instituto Benelux da Propriedade Intelectual, visando distinguir bens de consumo como vestuário, produtos de limpeza e bebidas alcoólicas. A pretensão do Sr. Yanick Uytterhaegen gerou indignação entre os utilizadores da rede mundial de computadores, que questionaram as estratégias de algumas empresas em tentar gerar lucros a partir de atos de extrema violência.

Neste comunicado, o IHMI destaca a excecionalidade do ato, fundamentando-o no interesse público envolvido na questão, e argumenta que o registo da expressão *Je suis Charlie* como marca poderá ser recusado, estando sujeito à objeção com base no artigo 7.º, n.º1, alíneas b) e f) do Regulamento CE n.º 207/2009 sobre a marca comunitária, uma vez que tal registo poderá ser considerado contrário à ordem pública ou aos bons costumes, bem como desprovido de carácter distintivo.

**Referência:** <http://goo.gl/Q49jjW>

---

## II – EVENTOS E CURSOS

### VI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual

O *VI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual* conta um número elevado de inscritos e prossegue com grande nível das conferências e elevado interesse dos participantes.

Após o encerramento do Módulo I – Direito de Autor e da Sociedade da Informação no dia 28 de março, terá início o Módulo II – Direito da Propriedade Industrial, a 11 de abril, também sempre aos sábados, das 9h30 às 11h00 e das 11h30 às 13h00, e com o mesmo número de exposições. A conferência inaugural estará a cargo do Dr. Pedro Sousa e Silva, que fará a introdução à matéria, bem como exporá sobre a tutela internacional da Propriedade Industrial. Este Módulo contará também com a participação dos seguintes especialistas:

- Adelaide Menezes Leitão, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.
- Alberto Ribeiro de Almeida, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto.
- Alexandre Dias Pereira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Coimbra
- Ana Maria Pereira da Silva, Advogada e Agente Oficial da Propriedade Industrial.
- Dário Moura Vicente, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa

- João Paulo Remédio Marques, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Coimbra.
- José de Oliveira Ascensão, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa
- Luís Couto Gonçalves, Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Manuel Oehen Mendes, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto.
- Maria Miguel Carvalho, Professora da Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Nuno Aureliano, Advogado e Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.

Estão disponíveis diversas modalidades de inscrição no curso, sendo ainda possível a frequência do Módulo de Direito da Propriedade Industrial, sendo conferido aos Associados da APDI descontos de até 35%, caso a inscrição se processe até o dia 11 de março.

Estão disponíveis mais informações no *site* da APDI, podendo ser também solicitadas pelo correio eletrónico [apdi@apdi.pt](mailto:apdi@apdi.pt) e pelo telefone 21 796 75 62.

---

### **III – LEGISLAÇÃO**

#### **DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

##### **Despacho n.º 10946/2014 – Regulamento de Utilização de imagens de Museus, Monumentos e outros Imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural**

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) por meio do Despacho n.º 10946/2014, publicado no **D.R. n.º 164, Série II de 2014-08-27**, instituiu o Regulamento de Utilização de Imagens de Museus, Monumentos e outros Imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural. O Regulamento tem aplicação a toda e qualquer utilização de imagens relativas aos edifícios e acervos dos museus, monumentos e outros imóveis sob a gestão da DGPC, independentemente dos respetivos objetos, suporte e correspondentes formatos, finalidades e contextos de utilização.

A utilização de imagens relativas aos museus, monumentos e outros imóveis afetos à DGPC está sujeita a autorização prévia, estando previsto o pagamento de taxas à entidade em questão. O valor das taxas dependerá da finalidade das utilizações das imagens. Contudo, é autorizada a captação de imagens fotográficas de ambientes gerais, de forma gratuita, unicamente para fins de uso privado,

desde que para o efeito não sejam utilizados tripé, *flash* ou qualquer outro tipo de luz artificial nos espaços interiores.

**Referência:** <http://goo.gl/MNR1Ym>

## DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Académicos norte-americanos exigem reformas para proteger as *start-ups*

Um grupo de mais de 50 académicos norte-americanos de Instituições como Harvard, Berkeley e Stanford escreveram aos membros do Congresso, salientando que os litígios instaurados por Entidades Não Fabricantes (ENF) prejudica as pequenas empresas *start-ups*.

A designação de entidades não fabricantes é usada nos Estados Unidos da América para assinalar os titulares de patentes, como inventores, universidades, empresas de pequeno e grande porte que não exploram as suas invenções patenteadas e que têm como objetivo principal fazer valer os seus exclusivos em litígios judiciais.

Na carta, datada de 2 de março, os académicos encorajaram os políticos a implementarem "reformas saudáveis" no sistema de patentes dos EUA, citando numerosos estudos académicos, que destacam o facto de as ENF's serem responsáveis pela maioria dos processos judiciais de patentes nos EUA. Apesar da queda de 18% no número de processos de patentes em 2014 em relação ao ano anterior, os académicos concluíram que o número respetivo de litígios permanece determinadamente em níveis elevados.

Destacam também que o quadro económico preponderante desses estudos revela os custos substanciais, principalmente para pequenas e inovadoras empresas, e que estes gastos tendencialmente reduzem a pesquisa e o desenvolvimento, tendo um impacto desproporcional sobre as *start-ups*, pois "elevam o custo da inovação" e "inibem processo tecnológico".

**Referência:** <http://goo.gl/tVFM0j>

## IV – JURISPRUDÊNCIA

### DIREITO DE AUTOR E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

#### Proteção de Dados e Direito ao Esquecimento na Internet

No Acórdão de 13 de Maio de 2014 proferido no processo C - 131/12 o Tribunal de Justiça da União Europeia expressou um entendimento inédito sobre o papel dos motores de busca na Internet. M Costeja González, espanhol, apresentou na Agencia Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) uma reclamação contra a empresa Vanguardia Ediciones SL e contra a Google Spain e Google Inc. com o argumento de que ao inserir o seu nome no respetivo motor de busca obtinha ligações para duas páginas do jornal da La Vanguardia de 1998, nas quais figurava um anúncio de uma venda de imóveis em hasta pública decorrente de um arresto com vista à recuperação de dívidas à Segurança Social, que mencionava o nome de M. Costeja González.

Contudo, o referido processo de arresto já estava completamente resolvido e, portanto, o autor pedia para que os resultados nos motores de busca da Google e na página do La Vanguardia fossem alterados de modo a proteger a sua imagem.

O caso suscitou, quando submetido ao TJUE, três questões fundamentais: a) o âmbito de aplicação territorial das normas de proteção de dados da UE; b) o papel e a responsabilidade dos motores de busca na Internet e c) o “direito de ser esquecido”, no sentido de permitir que o interessado possa solicitar que alguns ou todos os resultados da pesquisa que lhe dizem respeito deixem de estar disponíveis através do motor de pesquisa na Internet.

Para um estudo mais aprofundado sobre o tema recomenda-se a leitura do artigo intitulado *O direito a ser esquecido pelos motores de busca: o Acórdão Costeja*, publicado na *Revista de Direito Intelectual* 2014/II, da autoria da Prof.<sup>a</sup> Doutora Sofia de Vasconcelos Casimiro.

**Referência:** <http://goo.gl/TtTGko>



## DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**TJUE esclarece sobre a interpretação dos motivos de recusa ou de nulidade na Diretiva sobre as marcas**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) esclareceu no processo C-205/13 a interpretação do artigo 3.º, n.º 1, alínea e), (i) e (iii) da Diretiva 89/104/CEE - posteriormente revogada e republicada atualmente através da Diretiva 2008/95/CE que aproxima as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas – referente aos motivos de recusa ou de nulidade de registos de sinais constituídos exclusivamente *pela forma imposta pela natureza do produto* (i) e *pela forma que confira um valor substancial ao produto* (iii).

A interpretação do TJUE é oriunda do litígio que opôs a empresa alemã *Hauck*, à empresa holandesa *Stokke* a propósito de um pedido de anulação do registo da marca, que foi concedido à empresa alemã pelo Instituto Benelux da Propriedade Intelectual.

No Acórdão o Tribunal de Justiça da União Europeia (Segunda Secção) declarou que:

1) O artigo 3.º, n.º 1, alínea e), (i), da Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que o motivo de recusa de registo previsto nesta disposição se pode aplicar a um sinal exclusivamente constituído pela forma de um produto que apresente uma ou várias características de utilização essenciais ou inerentes à função ou às funções genéricas desse produto, que o consumidor pode eventualmente procurar nos produtos dos concorrentes.

2) O artigo 3.º, n.º 1, alínea e), (iii), da Diretiva 89/104 deve ser interpretado no sentido de que o motivo de recusa de registo previsto nesta disposição se pode aplicar a um sinal constituído exclusivamente pela forma de um produto com várias características suscetíveis de lhe conferir diferentes valores substanciais. A perceção da forma do produto pelo público-alvo constitui apenas um dos elementos de apreciação para efeitos de determinação da aplicabilidade do motivo de recusa em causa.

3) O artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 89/104 deve ser interpretado no sentido de que os motivos de recusa de registo enunciados no primeiro e terceiro travessões desta disposição não podem ser aplicados de forma conjugada.

**Referência:** <http://goo.gl/DdptSt>



## V – PUBLICAÇÕES



Recorda-se que a *Revista de Direito Intelectual* é distribuída em todo o território nacional, sendo possível adquiri-la no *site* da Livraria Almedina - bastando para isso clicar na capa da *RDI* - ou através de assinatura. Consulte como fazer [aqui](#).

A *Revista de Direito Intelectual*, tem o segundo número publicado, 2014/II, e avança com alto rigor científico, através da compilação dos contributos de renomados especialistas nas áreas do Direito de Autor, do Direito da Propriedade Industrial e do Direito da Sociedade da Informação.

À semelhança do número inaugural, foram seleccionados pelo Conselho Editorial da *RDI*, temas sobre alguns dos problemas fundamentais, assim como dos recentes desenvolvimentos do Direito Intelectual, seja no âmbito do direito português, como no âmbito do direito comunitário e do direito internacional.

A *RDI 2014/II* é composta por 365 páginas, constando na mesma os seguintes textos:

### - **Artigos Doutrinários**

*O plágio na academia e seu sentido jurídico* - José Augusto Fontoura Costa

*Copyright of Academic Works in the U.S.* - Tito Rendas

*Tribunal Unificado de Patentes: competencia judicial y reconocimiento de resoluciones* - Pedro de Miguel Asensio

*A utilização descritiva da marca* - Maria Miguel Carvalho

*Descompilação e direitos do utente de programas de computador* - Alexandre Dias Pereira

*A recolha de prova penal em sistemas de computação em nuvem* - David Silva Ramalho

**- Estudos Breves**

*Responsabilidade Civil pela violação de direitos subjetivos de Propriedade Intelectual – As influências anglo-saxónicas* - Alberto Ribeiro de Almeida

**- Legislação e Jurisprudência Comentadas**

Anotação do Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro, que aprovou o Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas — José De Oliveira Ascensão

*A proposta de diretiva em matéria de segredos de negócio – estado e perspectivas* - Nuno Sousa e Silva

*O direito a ser esquecido pelos motores de busca: o Acórdão Costeja* - Sofia de Vasconcelos Casimiro

**- Notícias**

20th World Congress on Medical Law — Alexandre Dias Pereira

I Congresso de Propriedade Intelectual — Patrícia Akester

Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual 2015 – APDI